LEI MUNICIPAL Nº 3464 PROJETO DE LEI Nº 3687

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO A DESAFETAR IMÓVEL E PERMUTAR PARTE DO MESMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar de sua destinação anterior, de bem de uso comum do povo, parte de uma área de terreno medindo 3.706,41 metros quadrados, de propriedade do Município de São Sebastião do Paraíso, situado nesta cidade, passando a ser considerada como bem dominial, contendo os seguintes limites e confrontações:

I - "Parte do Lote "A", situado nesta cidade, encravado aos fundos do lote "A-2", de propriedade da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-M.G, devidamente registrado sob matricula de numero AV.7-M.1.215 de 09 de Março de 1983, do Cartório de Registro de imóveis de São Sebastião do Paraíso, com as seguintes medidas e confrontações, 106,80 metros de frente para o Lote "A-2", 22,85 metros do lado direito de quem do imóvel olha para o Lote "A-2", confrontando com Gonçalves Sales Ltda., 44,85 metros do lado esquerdo de quem do imóvel olha para o Lote "A-2", confrontando com o Lote "B", 115,00 metros nos fundos, confrontando com José Felisbino da Silva, Vicente Rosa Cabral, Geralda Rosa de Oliveira, José Pedro da Silva, Amadeu Geremias Roberto, Agenor Geremias, José Augusto de Oliveira, Aldo Corsi, José Geraldo Macedo e Dirce Muschioni, encerrando assim uma área total de 3.706,41 m², Avaliado pelo engenheiro da Diretoria de Obras da Prefeitura Municipal em R\$ 93.471,25 (noventa e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2° - Nos termos do art. 141, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), e do art. 17, inciso I, alínea c, da Lei Federal 8.666/93, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizada a permutar o imóvel mencionado no artigo 1° desta lei, por outro imóvel, de propriedade da empresa Gonçalves Salles S.A. Industria e Comércio, firma industrial com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob. o nº 61.365.557/0001-10 e com Inscrição Estadual n. 647.170757-0082.

Art. 3º. - O imóvel que o Município receberá na permuta será o seguinte:

I - Um terreno urbano, situado nesta cidade, na "VILA MUSCHIONI", com área total de 1.258,38m² (um mil, duzentos e cinqüenta e oito metros e trinta e oito centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: "mede 75,00m de frente para a RUA CORONEL

HERCULANO DE MELO; 42,00m do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com a rua Tenente Davi e 89,00m nos fundos, margeando a cerca de divisa com a BR. 265, confrontando com a mesma, perfazendo a área acima, objeto da matrícula n. 34.743 do CRI local, avaliado pelo engenheiro da Diretoria de Obras da Prefeitura Municipal em R\$ 29.237,10 (vinte e nove mil, duzentos e trinta e sete reais e dez centavos).

Art. 4º - Para compensar a diferença de valores existente entre os imóveis mencionados nos art. 1º e 2º desta lei, fica a empresa Gonçalves Salles S.A. Industria e Comércio obrigada a construir ou reformar, às suas expensas, as instalações dos vestiários existentes no campo do "Operário Esporte Clube", mediante Planilha Orçamentária e Plantas Baixas da Obra, a serem fornecidas pela Prefeitura, cujo valor total da obra não poderá ser inferior a R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Parágrafo único - A Escritura Pública de Permuta dos imóveis mencionados nesta lei somente poderá ser lavrada, após realizadas as obras referidas no *caput*, e mediante atestado expedido pela Diretoria de Obras da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - A permuta autorizada por esta lei ter por finalidade a regularização de imóveis residenciais construídos com autorização de prefeitos predecessores, visando a efetiva realização da política habitacional de regularização fundiária de interesse social.

Art. - 6° - As despesas com escrituração relativas à presente permuta, ficam a cargo da empresa Gonçalves Salles S.A.

Art.º - 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 10 de abril de 2008.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN Prefeito Municipal